

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS (“COMISSÃO”).**

**CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 48/2022 – EDITAL Nº 070/2021**

**NBS CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.675.491/0001-03, com sede na José Jannarelli, nº 786, sala 01, Vila Progredior, São Paulo/SP, CEP 05615-001, representada pelo sócio Gustavo Batista Vaz Luiz, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 43.494.534-1, inscrito no CPF/ MF sob o nº 317.426.528-24, por sua advogada legalmente constituída, nos termos da procuração em anexo, vem, mui respeitosamente perante Vossas Senhorias interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do resultado do julgamento da seleção de fornecedores, modalidade e credenciamento em epigrafe, nos termos abaixo aduzidos.

**I. Da Tempestividade do Recurso**

*Ab Initio*, esclarece que o edital 70/2021 prevê o prazo de 03 (três) dias para interposição de recurso, contados do resultado do julgamento devidamente publicado.

A publicação do referido julgamento se deu em 03/10/2022 (disponibilização no sítio eletrônico), sendo o prazo final para recurso o dia 06/10/2022, conforme comprova-se no rodapé da ata de julgamento:

  
DRA. TANIA REGINA GUEDES  
MEMBRO TÉCNICO

DOCUMENTO PUBLICADO EM 03/10/2022

Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim"

Rua Dr. Lund, 41 - Liberdade  
São Paulo-SP - CEP: 01513-020

11 3469-1818  
cejam@cejam.org.br

cejam.org.br

Sendo assim, o presente instrumento é interposto de forma tempestiva.

## II. Do Mérito.

A Recorrente está devidamente credenciada a participar dos chamamentos públicos, nos termos do edital 70/2021.

O edital de chamamento público 48/2022, com o objetivo de prestar serviços médicos em unidade de terapia intensiva adulto tipo III prevê as seguintes regras para fins de classificação (documentos técnicos – CLÁUSULA 4):

- estar credenciado pela instituição CEJAM nos termos do edital de credenciamento 70/2021;
- apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto deste chamado, em via original, assinada pelo emitente, ou cópia autenticada e legível;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (obrigatório);
- Declaração de parceria com o CEJAM nas ações de sustentabilidade socioambiental;
- Declaração de que todos os profissionais se comprometeram a participar das atividades de ensino e monitoria que, eventualmente, venham a acontecer no Hospital Estadual Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho, e/ou em outro equipamento em eventual nova contratação;
- Manifestação de interesse e declaração de habilitação expedida pelo CEJAM na fase de credenciamento (anexo II).

 11 98325-5509

 advocacia.fbbs@gmail.com

 www.advocaciafernandabatista.com.br

Não obstante, o referido chamamento exigia para fins de critérios classificatórios, os seguintes documentos (documentos opcionais):

- apresentar ações de comprovação de Sustentabilidade Social (se houver);
- apresentar ações de comprovação de Sustentabilidade Ambiental (se houver);
- apresentar atividade de ensino comprovada em saúde ou sustentabilidade Socioambiental (se houver);
- comprovar atendimento em outro estabelecimento de saúde com distância do Hospital Estadual Dr. Albano Da Franca Rocha Sobrinho;
  - comprovar atuação em outros Hospitais e Prontos Socorros;
  - comprovar a formação da equipe, mestrado e/ou doutorado (se houver);
  - comprovar experiência da equipe (se houver);
- histórico de relacionamento comercial com o CEJAM.

A Recorrente apresentou toda a documentação pertinente ao certame, tendo empatado tecnicamente com a empresa THAU ASSISTÊNCIA MÉDICA SS (ambas obtiveram pontuação de 10,5):

... pontuação, pontuação conforme a seguinte tabela:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EQUIPE TÉCNICA	BORTONCELLO	THAU	MEDTRUST	NBS
ITEM SUSTENTABILIDADE SOCIAL	0	0	0	3
ITEM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	0	0	0	2
ITEM COMPROVAR ATIVIDADE DE ENSINO EM SAÚDE	0	0	0	0
ITEM ATENDIMENTO EM OUTRO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE COM DISTÂNCIA DO HOSPITAL	0	1	1	2
ITEM ATUAÇÃO EM OUTROS HOSPITAIS (TEMPO)	0	2	1	1,5
ITEM FORMAÇÃO DA EQUIPE	0	2	2,5	0
ITEM EXPERIÊNCIA DA EQUIPE	1,5	5,5	0	0
ITEM APRESENTAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPROVANDO SER PARCEIRO DO CEJAM	0	0	0	2
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO</b>	<b>1,5</b>	<b>10,5</b>	<b>4,5</b>	<b>10,5</b>

Segundo a CLÁUSULA 7 (Da Avaliação), no subitem 7.1.2, em casos de empate, deverá ser considerada vencedora do chamamento àquela que tiver maior tempo de constituição.



**EQUIPE EXPERIÊNCIA:**

- Experiência comprovada com preceptorial de residência = 2,5 pontos
- Experiência comprovada com preceptorial de pós graduação = 1 pontos
- Mais de 80% da equipe com experiência comprovada em UTI's = 2 pontos
- De 51% a 80% da equipe com experiência comprovada em UTI's = 1,5 pontos
- De 31% a 50% da equipe com experiência comprovada em UTI's = 1 pontos

Ainda que não se considere a totalidade da equipe com experiência declarada em UTI, no mínimo, a Recorrente deveria pontuar 1 ponto a mais em relação à empresa Thau Assistência Médica SS.

Vejam: a empresa Thau **não pontuou** no quesito classificatório “contrato de prestação de serviços comprovando ser parceiro do CEJAM”, porém **pontuou nos quesitos “formação e experiência da equipe”**:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EQUIPE TÉCNICA	THAU
ITEM SUSTENTABILIDADE SOCIAL	0
ITEM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	0
ITEM COMPROVAR ATIVIDADE DE ENSINO EM SAÚDE	0
ITEM ATENDIMENTO EM OUTRO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE COM DISTÂNCIA DO HOSPITAL	1
ITEM ATUAÇÃO EM OUTROS HOSPITAIS (TEMPO)	2
ITEM FORMAÇÃO DA EQUIPE	2
ITEM EXPERIÊNCIA DA EQUIPE	5,5
ITEM APRESENTAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPROVANDO SER PARCEIRO DO CEJAM	0
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO</b>	<b>10,5</b>

Já a Recorrente pontuou no quesito classificatório “contrato de prestação de serviços comprovando ser parceiro do CEJAM”, entretanto, deveria ter pontuado no quesito experiência da equipe, e não ocorreu:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EQUIPE TÉCNICA	NBS
ITEM SUSTENTABILIDADE SOCIAL	3
ITEM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	2
ITEM COMPROVAR ATIVIDADE DE ENSINO EM SAÚDE	0
ITEM ATENDIMENTO EM OUTRO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE COM DISTÂNCIA DO HOSPITAL	2
ITEM ATUAÇÃO EM OUTROS HOSPITAIS (TEMPO)	1,5
ITEM FORMAÇÃO DA EQUIPE	0
ITEM EXPERIÊNCIA DA EQUIPE	0
ITEM APRESENTAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPROVANDO SER PARCEIRO DO CEJAM	2
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO</b>	<b>10,5</b>

**Em sendo considerado o documento acostado às fls. 48, do arquivo enviado em 09/09/2022 por email, A PONTUAÇÃO DA RECORRENTE DEVERIA SER, NO MÍNIMO 11,5 e, em sendo 11,5, ELA É VENCEDORA DO CHAMADO 48/2022, INDEPENDENTEMENTE DE CRITÉRIO DE DESEMPATE!**

Diante de todo o exposto, passa a requer:

Todo e qualquer ato da administração pública direta ou indireta deve atender aos princípios constitucionais da LEGALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICÊNCIA E IMPESSOALIDADE.

Nota-se, portanto, ao caso concreto, uma afronta constitucional ao princípio da LEGALIDADE, ou seja, o examinador deve se ater a estrita observância da norma legal (no caso o edital), norteando sua atuação, de maneira a reprimir abusos e autoritarismos, objetivando o atendimento da coletividade.

Inicialmente, não se pode ignorar a documentação enviada pela licitante, bem como não cabe escolher qual pontuação deve se aplicar.

☎ 11 98325-5509

✉ advocacia.fbfs@gmail.com

🌐 www.advocaciafernandabatista.com.br

Tais critérios SÃO OBJETIVOS E DEVEM SER SEGUIDOS.

No que tange ao critério classificatório de experiência da equipe, há que se considerar a declaração emitida pela técnica Dra. Tania Regina Guedes, diretora técnica do CEJAM:

Logo do CEJAM

Franco da Rocha, 09 de setembro de 2022.

**Declaração de Experiência Profissional**

Declaramos para os devidos fins, que os profissionais listados abaixo trabalham no **Hospital Estadual Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho**, em Unidade de Terapia Intensiva – Adulto e Oncologia credenciada pelo Estado, vinculados à empresa NBS Clínica Médica e Serviços S/A CNPJ 22.675.491/0001-03.

Nome	Cargo
Antônio Aparecido Alves Ferreira	Médico Plantonista
Dryelen Moreira de Assis Bezzi	Médico Intensivista
Eduardo Bianco	Médico Plantonista
Jonatas Campelo Barroso	Médico Plantonista
Jonhy Robert Silva Cintra	Médico Intensivista
Leandro Lima da Silva	Médico Plantonista
Ley Ortega Bueno	Médico Intensivista
Pablo Domingos Benedetti Pena	Médico Plantonista
Rafael Alves Albarelli Freire	Médico Plantonista
Rafael Makoto Panetta	Médico Intensivista
Ricardo Mair Anafe Júnior	Médico Plantonista
Sidney Ramos Seabra	Médico Plantonista
Tales Emanuel Melo Fernandes Magela	Médico Plantonista
Weslen Rodrigues Abreu	Médico Plantonista

Declaro que todas as informações acima são verdadeiras.

Atenciosamente,  
  
Dra. Tania Regina Guedes  
CRM 58.153  
Diretora Técnica

Hospital Estadual de Franco da Rocha  
"Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho"  
Avenida dos Capangas, 300 - Centro  
Franco da Rocha, SP - CEP 13.320-240  
11 3334-6000  
nbs@nbsclinica.com.br

cejam.ora.br

Claramente a ausência de utilização desse critério no caso concreto fere de morte não só o princípio constitucional da legalidade (a administração pública, seja ela direta ou indireta, só pode exercer as funções/orientações dentro do que a lei determina) como o princípio da vinculação ao edital, assim entendido: “O princípio da vinculação ao instrumento convocatório e corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma OBJETIVA.”

11 98325-5509

advocacia.fbls@gmail.com

www.advocaciafernandabatista.com.br

Com a devida vênia, não cabe ao examinador/comissão opinar ou escolher qual a melhor empresa vencedora que mais lhe agrade, DEVENDO se ater EXCLUSIVAMENTE ao disposto no edital de chamamento público e aos documentos apresentados.

Não obstante, a comissão declarou ser a empresa Recorrente possuidora de maior tempo de constituição, critério esse objetivo em caso de empate.

Entretanto, sequer houve empate, sendo a Recorrente a maior pontuadora e vencedora do certame.

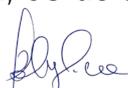
Desta forma, a VENCEDORA do chamamento é a empresa recorrente, qual seja NBS CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA, pois é a única que atendeu a todos os critérios elencados no certame.

Isto posto, requer-se a anulação da declaração de vencimento da empresa Thau Assistência Médica SS, decorrente de sua ilegalidade retro apontada e a nomeação de vencedora a empresa NBS CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA, atendendo-se aos critérios legais e jurisprudenciais.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Jundiaí, 05 de outubro de 2022.



Fernanda Batista Luiz Silva

OAB/SP nº 294.300